



BOA VISTA

Sexta-feira
26 de Março
de 2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/E, DE 25 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM BASE NOS REQUISITOS DE SAÚDE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI de adultos, divulgado nos boletins epidemiológicos da SESA/RR;

CONSIDERANDO ainda o resultado de leve queda nos novos casos da COVID-19 fruto das medidas de distanciamentos adotados no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem a finalidade de instituir medidas não farmacológicas de distanciamento social entre os dias 26 de março de 2021 e 10 de abril de 2021 (15 dias), que sejam necessárias e suficientes para a redução da taxa de transmissibilidade da COVID-19, de modo a desafogar a rede de atendimento médico-hospitalar pública estadual situada em Boa Vista, visando ainda à preservação das atividades econômicas do Município, sob três aspectos:

I - Manutenção de suspensão de algumas atividades;

II - Restrição de horário de funcionamento para alguns seguimentos de modo a reduzir a circulação de grande número de pessoas em ambientes que sejam de difícil manutenção dos cuidados estabelecidos nos protocolos de saúde, especialmente no distanciamento social e uso da máscara;

III - Classificação de atividades essenciais no âmbito do Município e adequação de seus horários de funcionamento.

Art. 2º. Fica determinada no âmbito do Município de Boa Vista, a partir do dia 26 de março de 2021 até o dia 10 de abril de 2021, a suspensão das atividades e uso dos espaços coletivos especificados abaixo:

I- Praças e quadras poliesportivas públicas, parques infantis públicos, Selvinhas, praias e balneários públicos, Vila Olímpica Roberto Marinho, e demais parques públicos;

II- Fechamento dos campos de futebol públicos para o esporte amador, inclusive os localizados em terrenos baldios ou áreas institucionais de uso comum;

III- Proibição de Festas de Aniversários, Casamentos, formaturas e congêneres em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados;

IV- Atividades que geram aglomeração em espaços públicos ou privados;

V- Suspensão do atendimento presencial na Prefeitura Municipal de Boa Vista, sendo priorizado o atendimento virtual e em conformidade com as peculiaridades de cada Secretaria;

VI- Suspensão de shows ao vivo em estabelecimentos comerciais, podendo apenas sonorização ambiente de forma mecânica.

Art. 3º. As seguintes atividades poderão funcionar sem restrição de horário:

I - Operações de delivery e drive-thru, após o horário de 22h, sem abertura do estabelecimento comercial para atendimento ao público em suas dependências e exclusivamente para a comercialização de itens de saúde, higiene, alimentação, bebidas e fornecimento de gás de cozinha;

II - Comércio de produtos farmacêuticos e médico-hospitais;

III - Postos de combustível exclusivamente para abastecimento de veículos, sendo que as lojas de conveniências e afins situadas em seu pátio deverão cumprir o horário estabelecido no art. 4º deste Decreto;

IV - Serviços de fornecimento e manutenção de energia, saneamento, telefonia, internet, coleta de lixo e imprensa;

V - Hospitais, clínicas e consultórios médicos, fisioterapia, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas;

VI - Clínicas veterinárias para atendimento de urgência e emergência;

VII - Lojas de medicamentos veterinários;

VIII - Funerárias e serviços relacionados;

IX - Serviços de hotelaria, sendo vedado o uso das áreas comuns;

X - Oficinas mecânicas automobilísticas;

XI - Manutenção de equipamentos médicos e hospitalares;

XII - Obras de Construção civil e de infraestrutura públicas ou privadas;

XIII - Aulas presenciais e remotas nas unidades de ensino particulares de acordo com as recomendações previstas no Decreto Municipal nº 132/E de 17 de novembro de 2020;

XIV - Serviços de segurança e vigilância;

XV - Transporte de cargas e de passageiros;

XVI - Feiras livres, mantendo o revezamento e os cuidados estabelecidos no Decreto nº 97/E, de 10 de setembro de 2020.

Art. 4º. Os demais segmentos da economia deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento, distribuídos da seguinte forma:

I – Poderão funcionar entre 06h e 22h:

a) Mercados, atacarejos, supermercados e hipermercados, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues;

b) Missas, celebrações e cultos de qualquer natureza, com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, conforme metragem expressa no Alvará de Funcionamento, devendo apresentar ainda, à Vigilância Sanitária Municipal, o respectivo cronograma semanal de funcionamento;

c) Academias e estabelecimentos de atividades esportivas;

d) Salões de beleza e clínicas de estética;

e) Comércio varejista de vestuário;

f) Lojas de departamento, eletrodomésticos;

g) Concessionárias de veículos;

h) Lavanderias;

i) Demais segmentos não especificados no inciso II, ou nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

II – Os shoppings centers poderão funcionar entre 10h e 22h, e após esse horário, será permitido que os estabelecimentos de fornecimento de alimento, higiene e saúde funcionem através de delivery e drive-thru.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto todos os estabelecimentos em funcionamento, deverão manter lotação máxima até 50% do número de sua capacidade total expressa em Alvará de Funcionamento e Localização.

Parágrafo Único. A fim de dar transparência da ocupação máxima de 50%, os estabelecimentos com metragem superior a 15 m2 (quinze metros quadrados) deverão afixar em local visível na entrada do estabelecimento informativo

contendo a capacidade máxima permitida durante a vigência desse Decreto, conforme modelo que poderá ser acessado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://retomada.boavista.rr.gov.br/>

Art. 6º. Com exceção da capacidade máxima de lotação, durante o funcionamento todas as atividades econômicas deverão cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pelas IN 01/2020 e 02/2020 da Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista, bem como os protocolos previstos no Plano de Retomada da Economia de Boa Vista, materiais que estão disponíveis para acesso no endereço web da prefeitura <https://retomada.boavista.rr.gov.br/>.

Art. 7º. Os órgãos públicos do âmbito do Município de Boa Vista, durante a vigência deste Decreto, deverão adotar providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando a priorização de atividades remotas e de teletrabalho, exceto para os órgãos de saúde, segurança e assistência social.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - Às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - À incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

III - À suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

IV - À interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Boa Vista/RR, 25 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 037/E, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 DE BOA VISTA/RR-REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

Considerando a atual situação econômica decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal de promover medidas de enfrentamento da pandemia, propiciando medidas econômicas que permitam ao contribuinte uma negociação mais vantajosa para manutenção de suas atividades e um incremento da arrecadação para o Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município para o exercício de 2021 de Boa Vista/RR – REFIS MUNICIPAL, previsto nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 2.133, de 19 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista, em 25 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 051/2021 – Registro de Preços
Processo nº 019626/2020-SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº100/E– 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 5213, de 11/09/2020, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 051/2021, Processo nº 019626/2020-SMSA, destinada a Eventual aquisição de cama hospitalar para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, a licitação procedeu FRACASSADA, por terem sido desclassificadas todas as empresas participantes do certame, conforme consta nos autos do referido processo.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 121 à 125 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 003937/2021 – SMO, referente as despesas com pagamento das taxas referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RR, para atendimento dos profissionais de engenharia lo-

tados Secretaria Municipal de Obras - SMO, em obediência às exigências fixadas no Art. 1º da Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977 e da Resolução CONFEA Nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, em favor do CREA - RR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA CNPJ: 02.929.034/0001-90, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), enquadra-se no Art. 25, Caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Obras - Interino, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 25 de Março de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 003937/2021 – SMO, com solicitação de origem da SMO.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras - Interino

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 057/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Márcio Marcelo Muniz, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27830, Romero Azevedo Tajuja, Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26992 e Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 020658/2020/SMAG/Vol. 1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 24 de março de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 6/2021 - PRESSEM, 19 de março de 2021.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 4º, II da Lei Municipal nº 1.903, de 25 de julho de

2018, e de acordo com os art. 11, I, art. 37, II e art. 38, II da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Gustavo Aquilto Sousa Rodrigues e Ewerton Gil Sousa Rodrigues, filhos do ex-servidor Gilberto Moraes Rodrigues, matrícula nº 28.983, cargo: Professor de Educação Básica Superior, Classe III-03, falecido em 28 de maio de 2020, conforme Processo de nº. 2020.07.36685P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo à data do requerimento 26 de agosto de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 19 de março de 2021.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 89/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 323/2015, publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4013 de 29 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2015, publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4070 de 28 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2020, publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5046 de 10 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 159/2020, publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5129 de 13 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 256/2020, publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5199 de 21 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 361/2020, publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5257 de 18 de Novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2021, publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5314 de 12 de Fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a relação dos servidores contemplados na Portaria nº 34/2021 conforme ANEXO ÚNICO.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 23 de março de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ORDEM	PROFISSIONAL	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LOTAÇÃO
1	KELLY MARIA DE QUEIROZ MARTINS LICINIO	UBS VANDERLY NASCIMENTO
2	MEREDIANE CRISTINA SIPERT	UBS 31 DE MARÇO
3	SIOMARA DO SOCORRO MEDEIROS SAMPAIO	UBS 31 DE MARÇO
4	ALDIVANIA FREITAS LIMA	UBS ARMINDA GOMES
5	IGOR IVISON ALMEIDA FERREIRA	UBS ARMINDA GOMES
6	CAROL SYLKE GARCIA DIAZ	UBS ARMINDA GOMES
7	SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	UBS ASA BRANCA
8	CONCEICAO DE MARIA DE SALES MARQUES	UBS ASA BRANCA
9	LANNA JENNIFER SILVA RODRIGUES	UBS AYGARA MOTTA
10	FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO	UBS AYGARA MOTTA
11	RUTILEIA PENHA DE SOUZA	UBS BURITIS
12	SANDRA DO NASCIMENTO RIBEIRO FLAUZINO	UBS BURITIS
13	MARINETE GARCIA DA SILVA	UBS CAMBARÁ
14	ROSILENE MARIA UCHOA LACERDA	UBS CAMBARÁ
15	ROSSIMERE MONTEIRO COSTA DE SOUSA	UBS CINTURÃO VERDE
16	MARCIA CRISTINA DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA	UBS DALMO FEITOSA
17	ELIENE MENDES DE OLIVEIRA	UBS DALMO FEITOSA
18	FRANCILEUDE COSTA ALENCAR	UBS DÉLIO TUPINAMBÁ
19	KEILA DA SILVA	UBS DIMITRI RAMOS
20	VITOR AUGUSTO DA SILVA	UBS DMITRI RAMOS
21	DOUGLAS RIBEIRO	UBS EDNA BEZERRA DINIZ
22	EDIVANDO DA SILVA SOUSA	UBS EQUATORIAL
23	SUZANA MARIA DA SILVA FERREIRA	UBS EQUATORIAL
24	GIANE ANDRESSA NUNES DE ANDRADE	UBS HÉLIO MACEDO
25	LENILZA FERRREIRA DAMASCENO	UBS HÉLIO MACEDO
26	ERIC GOMES DA SILVEIRA	UBS IONE SANTIAGO
27	ANTONIA JANETE PINHO DE SOUZA	UBS JARDIM FLORESTA
28	GILIANE NASCIMENTO DA SILVA LIMA	UBS JARDIM FLORESTA
29	PRICILA SAGICA GALVÃO	UBS JORGE ANDRÉ GURJÃO VIEIRA
30	ANDERSON DOS SANTOS BARROS	UBS LIBERDADE
31	IVANILSA ALVES COSTA	UBS LIBERDADE
32	ANGELO LIMA DA SILVA	UBS LUPÉRCIO
33	JOSE CLEITON SOUZA BRITO	UBS LUPÉRCIO
34	ODEMILA APARECIDA DOS ANJOS DA COSTA	UBS LUPÉRCIO
35	PATRICIA TAVARES DE OLIVEIRA	UBS MARIANO DE ANDRADE
36	THALITA OLIVEIRA DE ALMEIDA	UBS MARIANO DE ANDRADE
37	JULIANA SIQUEIRA ALTOÉ	UBS MARIANO DE ANDRADE
38	ALLESSANDRA CAMPOS BRASILIANO	UBS MECEJANA
39	JULIANA BATTANOLI SASSO GAMA	UBS MECEJANA
40	ENMILY FEITOSA OLIVEIRA	UBS OLENKA BACELLARO
41	EUGENIA CRISTINA FERNANDES QUEIROZ	UBS OLENKA BACELLARO
42	RAFAELA GOMES LOZ	UBS OLENKA BACELLARO
43	CLAIR PEREIRA POERSCHKE	UBS PRICUMÃ
44	ODENITE GONÇALVES CRUZ	UBS PRICUMÃ
45	PAULO SERGIO FERREIRA GAMA	UBS PSTOR LUCIANO GALDINO
46	JEANNE PONTE SILVA	UBS PSTOR LUCIANO GALDINO
47	CHARLES DE SOUZA COSTA	UBS RAIAR DO SOL
48	JHOMERSON NUNES DE LIMA	UBS RAIAR DO SOL
49	ABRÃO LUCAS GONÇALVES DE CASTRO	UBS RUBELDIMAR
50	TAMINE CHAVES GOMES	UBS RUBELDIMAR
51	ANTONIA VIVIANE MENEZES SOUZA	UBS SANTA LUZIA
52	MARIZA FERREIRA DE SOUSA	UBS SANTA TEREZA
53	ROSILENE MARIA DE AZEVEDO SOUZA	UBS SANTA TEREZA
54	NAYLLANA ALVARES BOMFIM	UBS SÃO VICENTE
55	RAFAEL ANTONIO SILVEIRA	UBS SÃO VICENTE
56	KESIA DA LUZ TOME	UBS SÃO VICENTE
57	EBERSON DA SILVA NASCIMENTO	UBS SAYONARA
58	KISSIA DOS SANTOS DIAS FRANÇA	UBS SAYONARA
59	ANDRE MODESTO DE SOUZA	UBS SENADOR HÉLIO CAMPOS
60	REGINA CELIA MOURA LIMA	UBS SENADOR HÉLIO CAMPOS
60	JESSE JAMES DE SOUZA CORREA	UBS SÍLVIO BOTELHO
62	KAROLINY OLIVEIRA LOUZADA	UBS SÍLVIO BOTELHO
63	ELIANA SOUZA SOARES	UBS SÍLVIO LEITE
64	ENVILHANRAI LEMOS DE JESUS	UBS SÍLVIO LEITE
65	AGETAN HORACIO PRADO DE SOUSA	UBS TANCREDO NEVES
66	HUMBERTO HENRIQUE DE FREITAS	UBS TANCREDO NEVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 90/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM nº. 5286,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499, e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelos Contratos oriundos dos Processos nº 7538/2020/SMSA.

Art. 2º. Nomear comissão de recebimento dos objetos dos contratos dos processos administrativos descritos no artigo anterior, tendo como responsável a Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula
CAROLINA WOTTRICH	952.942
JOSÉ SERRA JÚNIOR	44.023
ADIÊNIO SILVA DE FARIAS	44.004

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/03/2021.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 24 de março de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 1318/2020/SMSA

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2020/SMSA.

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 201/2020-SMSA, por mais 90 (noventa) dias a contar de 15 de março de 2021.

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0032.2.091, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Data de Assinatura: 02 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 083/2018/SMSA**

Processo nº: 1.556/2017/SMSA

Espécie: Termo Aditivo

Objeto: Renovação do prazo do Contrato Administrativo nº 083/2018/SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 16 de março de 2021.

Unidade Orçamentária: 0802; Funcional Programática: 10.122.0030.2.085; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática:

10.301.0033.2.094; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2.098; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.305.0036.2.107; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: J. CASTRO EDA-EPP

Data de Assinatura: 16 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 124/2015 – SMSA.

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 335/2016 – SMSA.

Objeto: O objeto do presente termo é APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 335/2020 – SMSA, as seguintes indicações de despesas:

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 001-RP.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 214-EMENDA.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 2.214-EMENDA.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 214-MAC.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 2.214-EMENDA.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 214-SAB.

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 214-SVS.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2102 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 214-CEREST.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: BETA CLEAN & SERVICE LTDA.

Data de Assinatura: 25 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO**

Processo nº: 33/2015/SMSA

Espécie: Termo de Retificação

Onde se lê:

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 04 (quatro) meses, a partir de 14 de fevereiro de 2018, o convênio entre o Município de Boa Vista e o Centro de Treinamento e Educacional Projeção.

Leia-se:

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 04 (quatro) anos, a partir de 14 de fevereiro de 2018, o convênio entre o Município de Boa Vista e o Centro de Treinamento e Educacional Projeção.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Conveniente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Conveniada: CENTRO DE TREINAMENTO E EDUCACIONAL PROJEÇÃO LTDA-ME

Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 32473/2019/SEMGES.
 Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 170 – SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.
 Objeto: Renovação de valor e vigência do contrato 170 – SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, por 12 meses, a partir de 10 de março de 2021.
 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:
 Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0049.2181, Categoria Econômica: 3.3.90.39.72, Fontes de Recursos: Próprio, correspondente ao valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
 Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES
 Contratada: CIDADE DE BOA VISTA TRANSPORTES URBANOS LTDA
 CNPJ: 06.353.071/0002-35.
 Data de Assinatura: 10 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 8684/2020/SEMGES.
 Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 927-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, até 27 de julho de 2021, a partir de 01 de março de 2021.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
 Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES
 Contratada: H S NEVES JUNIOR - ME
 CNPJ: 36.616.851/0001-00
 Data de Assinatura: 01 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 45 / 2017 / SPMA.
 Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011 / 2017 / SPMA
 Objeto:
 1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Administrativo n. 011/2017/SPMA, por 12 (doze) meses a contar de 27 de março de 2021 a 26 de março de 2022.
 1.2. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste, no percentual de 5,195280%, ao Contrato nº 11/2017/SPMA, no valor de R\$ 15.668,96.
 Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
 CONTRATADA: NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI.
 Data de Assinatura: 16 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 30201 / 2019 / SPMA.
 Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080 / 2020 / SPMA
 Objeto:
 1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajuste, no percentual de 4,559060%, ao Contrato nº 080/2020/SPMA, no valor de R\$ 6.838,59.
 Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
 CONTRATADA: NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI.
 Data de Assinatura: 11 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente - SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº90/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº02749/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº J.S.R, Matrícula funcional nº 14.598, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acenos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
 Subinspetor – Mat. 25.774
 Superintendente - Interino/SGCM
 Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº91/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº02859/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face da servidora pública municipal, Guarda Civil Municipal, Srª A.M.S, Matrícula funcional

nº 847.292, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificada a servidora para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais da referida servidora.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº92/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº02929/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere **ARQUIVAMENTO** da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor publico municipal, Guarda Civil Municipal, Srº L.A.A, Matrícula funcional nº 14.618, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº93/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº04109/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere **ARQUIVAMENTO** da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor publico municipal, Guarda Civil Municipal, Srº J.A.P.A, Matrícula funcional nº 846.678, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº94/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - revogar a portaria nº 69/2021/SGCM, publicada no D.O.M nº 5334 do dia 12 de março de 2021, pag. 19, com efeito ex tunc;

Art.2º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83-SMPE/SAL/COP/2021

Processo nº: 018590/2020/SMPE.
Espécie: Termo de Contrato nº 83-SMPE/SAL/COP/2021

Objeto: Eventual Aquisição de Composto Lácteo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE.

Valor: O valor total é de R\$ 1.001.025,00 (um milhão, um mil e vinte e cinco reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico

Unidade Orçamentária: 1801; **Funcional Programática:** 08.244.0076.2262.0000; **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00; **Fonte de Recursos:** PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PMBV/SMPE.

Contratada: MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Data da Assinatura: 24 de março 2021.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 003/2021
Processo nº 0200/2020 – FETEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA ESPORTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA- FETEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ABERTURA DO CERTAME: 09/04/2021, às 08h00min (horário Local).

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 25/03/2021 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 - São Vicente, - Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive).

Boa Vista (RR), 24 de Março de 2021.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro da CPL/FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS-BV Nº 005, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS-BV, referente à Manutenção de Inscrição do Lar Fabiano de Cristo- Unidade Casa de Timóteo.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06.10.97 e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 22 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 001/2021/CTPNAS/CMAS - Manutenção de Inscrição do Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo, referente ao ano de 2020, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: LAR FABIANO DE CRISTO-UNIDADE CASA DE TIMÓTEO

ASSUNTO: Manutenção de inscrição de Entidade de Assistência Social

RELATORA: Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo

PROCESSO: 056/2015

PARECER: 001 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 22/03/2021

1. RELATÓRIO

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS nº 006 de 27 de abril de 2010, Consolidada com a Resolução CMAS nº 012 de 01 de junho de 2010, com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Considerando a Resolução 04 de 02 de abril de 2020 do CNAS, que alterou, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15

de maio de 2014 para 30 de Setembro de 2020 a apresentação anual I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Considerando a Resolução 021 de 28 de Setembro de 2020 do CMAS/BV que deliberou o processo de Manutenção de inscrição das Entidades Cíveis no CMAS/BV no ano de 2020 acontecerá somente por meio de análise documental.

Considerando as orientações às entidades para apresentação do relatório de atividades e Plano de Ação conforme a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 art. 3º itens III e IV. Dessa forma, o CMAS/BV deverá proceder à análise dessa documentação, verificando se a inscrição da entidade solicitante será mantida.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando a necessidade de proceder a análise das documentações enviadas pelo Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo, a fim de manter a inscrição dessa Entidade de Assistência Social a CTPNAS/CMAS/BV efetuou no dia 11 de novembro de 2020 leitura do Plano de Ação 2020 o Relatório de Atividades de 2019 e o Plano de Continuidade do Trabalho- 2020

Neles foram contemplados itens de suma importância para reorganizar a continuidade do trabalho de forma gradativa e presencial e também remota visando o atendimento e acompanhamento efetivo das famílias e idosos beneficiadas na unidade.

O Lar Fabiano de Cristo-Unidade Casa de Timóteo, está situada à Rua Macapá nº 512, bairro Nova Cidade, tendo como responsável a Sra. Maria Christina do Nascimento. É uma entidade de abrangência nacional e funciona no município de Boa Vista recebendo a população dos bairros: Nova Cidade, Bela Vista, Raiar do Sol e Pérola do Rio Branco.

Constatado no Relatório de Atividade no ano de 2019.

O LAR FABIANO DE CRISTO TEM COMO OBJETIVO:

Desenvolver ações de Proteção Social Básica em foco no espaço de convivências familiar e comunitário através da prática de acompanhamento familiar, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, proteção social para pessoas idosas e educação de valores na construção de um mundo melhor.

AS FINALIDADES DA ENTIDADE SÃO:

Promover a assistência social pelo enfrentamento, da pobreza, com proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à família, ao idosos, e por extensão as comunidades carentes a que pertence:

Educar pessoas para o mundo, do trabalho profissionalizando-as para integra-las ao mercado e promover a geração de renda:

Incentivar o empreendedorismo nas comunidades carente:

Possibilitar a convivência familiar e comunitária da criança, do adolescente e do idoso:

Promover a cultura, o esporte e arte, sempre em consonância com as suas finalidades.

QUANTO A INFRAESTRUTURA O LAR FABIANO DE CRISTO:

Unidade Casa Timóteo, mantém uma estrutura física de aproximadamente 1.500m² de área constituída composta por: 19 salas: 01 sala da administração, 01 sala para a equipe técnica, 01 sala para atendimento individualizado, 01 sala de primeiros socorros, 01 sala de descanso, 06 salas para atividades diversas, 01 sala de música, uma sala espaço do conhecimento equipada com computadores, 01 sala para educadores sociais, um setor de nutrição composto de refeitório/ cozinha/ estocagem 01 cozinha externa com

forno industrial, uma área de serviço, 01 sala de dança, 01 sala de leitura/ Projeto Caixa Caminhante, 01 banheiro feminino contendo: área de banho e sanitários; 01 banheiro masculino contendo área de banho e sanitários, 02 banheiros simples (sanitário) par auso comum. 01 banheiro especial com acessibilidade, 01 banheiro para funcionários com sanitário e chuveiro, 01 sala de depósito interno, 01 sala de depósito externo, 01 salão multifuncional, 01 horta com 12 canteiros, 01 minhocário e viveiro, 01 pomar, um espaço de campo de futebol a estrutura física possui excelente ventilação natural e de ventiladores, possuem 01 veículo e há monitoramento eletrônico.

ATENDIMENTOS:

A entidade possui atualmente 50 famílias inscritas, e 20 idosos estes grupos familiares chegam a entidade em busca de orientação e possibilidades de transformação social.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES:

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 12 anos, o serviço funciona de contra turno escolar oferecendo atividades diversas. Tem por objetivo assegurar espaço de convívio familiar e comunitário e desenvolvimento de relações de afetividade sociabilidade, além da valorização ao protagonismo infanto juvenil.

Nesta atividade foram atendidas 106 crianças e adolescentes nos dois turnos. Diariamente de segunda a sexta durante todo o ano.

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 13 a 17 anos o serviço funciona de contra turno escolar oferecendo atividades diversas. Tem por objetivo assegurar espaço de convívio familiar e comunitário e desenvolvimento de relações de afetividade sociabilidade, incentivando os participantes a desenvolverem um senso crítico, ético, estético e responsável, diante das situações sociais em que se encontra, tendo uma postura de protagonismo e participativa, valendo-se dos valores humanos, por meio de práticas educativas entre outros serviços. O acesso se dá por meio das famílias inscrita e por meio de demanda espontânea e de encaminhamento da rede de atendimento.

Nesta atividade foram atendidos 32 adolescentes 02 vezes por semana durante o ano todo.

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adultos a partir de 18 anos, subdivididos em grupos com encontros semanais o objetivo é contribuir com o processo do fortalecimento dos laços afetivos e do compromisso do grupo familiar, colaborando na identificação do papel de responsabilidade de cada membro familiar, bem valorizar cada momento da vida por meio das práticas educativa e outros serviços.

Nesta atividade foram atendidos 32 adultos 01 vez por semana aos sábados pela manhã, durante o ano todo.

Atendimento aos idosos a partir de 60 anos que vivem em situação de vulnerabilidade e pobreza, sujeito ao comprometimento na qualidade de vida nos aspectos, físicos, psicológicos, intelectual e sociais, moradores do bairro: Nova Cidade, Bela Vista, Raiar do Sol e Perola do Rio Branco. Foram atendidos 20 idosos uma vez por semana pela manhã durante o ano todo.

O acesso do público em geral dá por meio das famílias inscrita, demanda espontânea e de encaminhamento da rede de atendimento. No que se refere a dinâmica de atendimento as atividades são desenvolvidas de forma contínua por meio de visitas domiciliares, acompanhamento nutricional, fortalecimento de vínculos, arte, cultura, esporte e lazer.

As atividades são realizadas mediante metodologia própria, adequada para cada faixa etária, atendendo as necessidades específica de cada grupo com atividades lúdicas, pedagógicas, recursos educativos, técnicas e vivências apropriada.

Cada atividade desenvolvida possui os recursos humanos adequados: sendo eles:

Função	Quant	Carga Horaria Semanal	Tipo de Vínculo do Colaborador
Assistente Social	01	30 horas	CLT
Educadores Sociais	04	40 horas	CLT
Orientador Técnico Pedagogo	01	40 horas	CLT
Zelador	01	40 horas	CLT
Horticultor	01	40 horas	CLT
Cozinheira	01	40 horas	CLT
Serviços gerais	02	40 horas	CLT
Assistente administrativo	02	40 horas	CLT
Supervisora	01	30 horas	Voluntária

O horário de funcionamento da entidade é das 07:30h as 17:00h de segunda a sexta, e aos sábados pela manhã, diariamente são servidos café da manhã, almoço e lanche pela parte da tarde.

PARCEIRIAS:

Vepema (prestação de serviço comunitário), Programa Mesa Brasil (doação de alimentos), Escola de Capoeira Raízes Brasileira (instrutor de capoeira), Academia Ichi Ban DoJô (instrutor de karatê), Estúdio de Música Suzuki (professora de música), Voluntários.

Assim sendo a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, vota pela MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO neste conselho.

É O PARECER

Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo – Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Suplente – Edineide dos Santos Sousa
Conselheira Titular – Cinara Castro Ponte
Conselheira Titular – Maria Christina do Nascimento

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária Remota realizada no dia -22 de março de 2021, deliberou por APROVAR por unanimidade o PARECER Nº 001 da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social- CTPNAS, referente à Manutenção de Inscrição do ano de 2020 do Lar Fabiano de Cristo-Unidade Casa de Timóteo.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2021.

FETEC – CINARA CASTRO PONTES
SEPF – VANESSA TAYNARA PRADO LABIS
SMEC – MAIANE DE SOUSA SILVA
SMST – VILMAR MOREIRA DE SOUZA
SMSA – JEARA FARIAS CHAVES
SEMGES – CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO
LCBVC – IRACYREMA DA COSTA NEVES
COOFECs – EDINEIDE DOS SANTOS SOUSA
CRESS – ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA
SITRAM – FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS-BV Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, referente à Manutenção de

Inscrição do Lions Clube de Boa Vista - Centro.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06.10.97 e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 22 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 002/2021/CTPNAS/CMAS – Manutenção de Inscrição do Lions Clube de Boa Vista - Centro, referente ao ano de 2020, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: LIONS CLUBE DE BOA VISTA - CENTRO

ASSUNTO: Manutenção de inscrição de Entidade de Assistência Social

RELATORA: EDINEIDE DOS SANTOS SOUSA

PROCESSO: Nº 005/2010

PARECER: 002 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 22/03/2021

1. APRESENTAÇÃO

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS nº 006 de 27 de abril de 2010, Consolidada com a Resolução CMAS nº 012 de 01 de junho de 2010, com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Considerando a Resolução 04 de 02 de abril de 2020 do CNAS, que alterou, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 para 30 de Setembro de 2020 a apresentação anual I – plano de ação do corrente ano; II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Considerando a Resolução 021 de 28 de Setembro de 2020 do CMAS/BV que deliberou o processo de Manutenção de inscrição das Entidades Civis no CMAS/BV no ano de 2020 acontecerá somente por meio de análise documental.

Considerando as orientações às entidades para apresentação do relatório de atividades e Plano de Ação conforme a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 art. 3º itens III e IV. Dessa forma, o CMAS/BV deverá proceder à análise dessa documentação, verificando se a inscrição da entidade solicitante será mantida.

2. VOTO DA RELATORA

Em virtude da COVID-19 não houve visitas técnica in loco ao Lions Clube, sendo que no dia 21/10/2020, as 9h, a conselheira Edineide dos Santos Sousa junto com a Comissão de Normas tiveram uma reunião onde foram lidos os relatórios passados pela entidade juntamente com a secretária do CMAS.

O Lions Club Boa Vista - Centro, situada à Avenida Mario Homem de Melo, 2165, Bairro: Mecejana.

O Lions Clube é uma instituição que dentre as suas finalidades sociais se constitui em promover programas de saúde, incentivar e promover cultura, promover programas

ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável, promover programas sociais, promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas, promover a assistência social atendendo todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres e idosos, portadores de deficiências físicas e todas as minorias da sociedade, promoção de programas de desenvolvimento econômico e sociais e promover o voluntariado.

Entre suas ações desenvolvidas dentre no ano de 2019, foram norteadas o eixo fome sendo uma das causas abraçadas pela Diretoria, como sua principal atividade que representaria o Clube.

Dentre as diversas ações promovidas pelo Lions Clube no âmbito da assistência social encontram-se a realização de atendimentos por mês a 45 crianças em média, 20 familiares e 8 voluntários do Programa, totalizando 73 beneficiários durante os 6 meses, até um mês antes do período da Pandemia, onde são entregues cestas básicas, lanches após pesagem, doação de brinquedos, material escolar, vestimentas a esse público e suas famílias, uma ação realizada em parceria com a Pastoral da Criança.

A entidade promove campanhas de coletas de latas de latinhas de cervejas e refrigerantes, Palestra sobre prevenção ao uso de drogas, Oficina de Cozinha Saudável entre outros eventos. Junto ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA promove a distribuição de verduras e legumes.

Após análise da documentação Relatório 2019 e Plano de Ação 2020, constatou-se que as atividades desenvolvidas seguem de acordo com a documentação enviada ao CMAS, a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, vota pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO** neste conselho.

É O PARECER

Edneide dos Santos Sousa– Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Suplente – Edineide dos Santos Sousa
Conselheira Titular – Cinara Castro Ponte
Conselheira Titular – Maria Christina do Nascimento

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária Remota realizada no dia 22 de março de 2021 deliberou por **APROVAR** por unanimidade o **PARECER Nº 002** da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social CTPNAS, referente à Manutenção de Inscrição do Exercício de 2020 do Lions Clube Boa Vista Centro.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2021.

FETEC – CINARA CASTRO PONTES
SEPF – VANESSA TAYNARA PRADO LABIS
SMEC – MAIANE DE SOUSA SILVA
SMST – VILMAR MOREIRA DE SOUZA
SMSA – JEARA FARIAS CHAVES
SEMGES – CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO
LCBVC – IRACYREMA DA COSTA NEVES
COOFECs – EDINEIDE DOS SANTOS SOUSA
CRESS – ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA
SITRAM – FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS-BV Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Parecer da Comissão Temática Perma-

nente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, referente à Manutenção de Inscrição Programa Aprendiz, desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06.10.97 e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 22 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 003/2021/CTPNAS/CMAS – Manutenção de Inscrição do Programa Aprendiz, desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, referente ao ano de 2020, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

ASSUNTO: Manutenção de inscrição do Programa Aprendiz

RELATORA: CINARA CASTRO PONTES

PROCESSO: 030/2012

PARECER: 003 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 22/03/2020

1. APRESENTAÇÃO

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS nº 006 de 27 de abril de 2010, Consolidada com a Resolução CMAS nº 012 de 01 de junho de 2010, com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Considerando a Resolução 04 de 02 de abril de 2020 do CNAS, que alterou, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 para 30 de Setembro de 2020 a apresentação anual I – plano de ação do corrente ano; II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Considerando a Resolução 021 de 28 de Setembro de 2020 do CMAS/BV que deliberou o processo de Manutenção de inscrição das Entidades Civas no CMAS/BV no ano de 2020 acontecerá somente por meio de análise documental.

Considerando as orientações às entidades para apresentação do relatório de atividades e Plano de Ação conforme a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 art. 3º itens III e IV. Dessa forma, o CMAS/BV deverá proceder à análise dessa documentação, verificando se a inscrição da entidade solicitante será mantida.

2. RELATÓRIO

Mediante análise documental realizada em 16 de março de 2021 do Relatório de Atividades 2019 e do Plano de Ação 2020 do Programa Aprendiz, constatou-se que o Programa Aprendiz do CIEE localizado na av. Ville Roy, nº 753, Bairro São Francisco, atende adolescentes e jovens, oriundos principalmente de escolas públicas e com renda familiar autodeclarada, em sua grande maioria de até 03

salários mínimos, desenvolvendo ações socioeducativas que viabilizam a promoção do protagonismo e autonomia; a formação técnica; o desenvolvimento de atitudes, habilidades e competências para o mundo do trabalho; propicia a sociabilidade, o pertencimento social, a convivência e o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares dos usuários.

2.1 Objetivos Específicos

I. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento da autonomia e protagonismo, levando em consideração os princípios da cidadania e ética;

II. Ampliar condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas e sobre a realidade e a transformação social;

III. Oportunizar o conhecimento dos seus direitos, estimulando o desenvolvimento do protagonismo;

IV. Propiciar espaço para trocas de experiências e vivências que venham a fortalecer o respeito às diferenças, melhor relacionamento em grupo e desenvolver o sentimento de pertencimento;

V. Contribuir para a permanência e reinserção dos adolescentes e jovens no sistema educacional;

VI. Estimular a participação na vida comunitária e fortalecer os vínculos familiares;

VII. Articular e integrar ações em rede e contribuir com o acesso dos usuários aos serviços e benefícios das diversas políticas de promoção e proteção social;

VIII. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania, e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas e básicas.

2.2 Público alvo

Adolescentes e jovens de 14 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, que estejam estudando ou concluído o ensino médio.

2.3 Capacidade de atendimento

O Programa Aprendiz beneficiou em 2019 702 usuários.

2.4 Recursos aplicados

Os recursos financeiros utilizados no exercício de 2019 foram aproximadamente de R\$ 1.269.381,29 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)

2.5 Recursos humanos

A entidade possui equipe técnica e multidisciplinar composta por profissionais de nível superior, especificamente, assistente social e pedagoga, além de funcionários especialistas em atividade socioeducacionais, todos contratados em regime CLT.

2.6 Atividades

I. Capacitação Teórica: Projeção de filmes, documentários, dinâmicas de grupo, palestras com temas diversos, projetos, leituras coletivas, discussão e debates;

II. Capacitação prática: atividades realizadas nas empresas;

III. Palestras e rodas de conversas com aprendizes: são realizadas atividades que favoreçam que todos participem e que seja um momento de interação e reflexão, utilizando dinâmicas, vídeos, poemas e demais metodologias que envolvam os jovens;

IV. Palestras, rodas de conversas e reuniões com famílias: encontros com as famílias dos aprendizes, visando a contribuição para o processo de desenvolvimento pessoal, da convivência familiar, prevenção de violação de direitos, ampliação da capacidade protetiva e fortalecimento dos vínculos familiares. As ações foram realizadas com o apoio e participação de entidades, órgãos públicos e privados e segmentos da sociedade civil;

V. Ações de articulação e relacionamento com a rede socioassistencial: oficinas de criatividade, ações de apoio e integração ao mundo do trabalho para propiciar debates, novos conhecimentos e despertar reflexões a respeito. Com a participação de técnicos dos CRAS, CREAS, secretarias, Conselhos tutelares, Conselhos de direito, Comitê e demais representantes de organizações da sociedade civil, ligados aos direitos da criança e adolescente,

2.7 Origem dos recursos do CIEE

- Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição;
- Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- Receitas de aplicações financeiras.

2.8 Estrutura do CIEE

As instalações estão localizadas na Av. Ville Roy, nº 753, bairro São Francisco, com uma sala para recepção e atendimento, salas para atendimentos em grupo e banheiros.

3. VOTO DA RELATORA

Após análise da documentação apresentada (Relatório de Atividades e Plano de Ação), observou-se que as ações desenvolvidas pelo Programa Aprendiz do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE cumprem as finalidades a que se propõe.

Assim sendo a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, vota pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO** neste conselho.

É O PARECER

Cinara Castro Pontes – Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Suplente – Edineide dos Santos Sousa
Conselheira Titular – Cinara Castro Ponte
Conselheira Titular – Maria Christina do Nascimento

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária Remota realizada no dia -22 de março de 2021, deliberou por **APROVAR** por unanimidade o **PARECER Nº 003** da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social- CTPNAS, referente à Manutenção de Inscrição do exercício de 2020 do Programa Aprendiz desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2021.

FETEC – CINARA CASTRO PONTES
SEPF – VANESSA TAYNARA PRADO LABIS
SMCE – MAIANE DE SOUSA SILVA
SMST – VILMAR MOREIRA DE SOUZA
SMSA – JEARA FARIAS CHAVES
SEMGES – CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO
LCBVC – IRACYREMA DA COSTA NEVES
COOFECs – EDINEIDE DOS SANTOS SOUSA
CRESS – ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA
SITRAM – FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.136, DE 25 DE MARÇO DE 2021

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL O CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC o Centro Histórico a qual compreende os projetos e instituições que fomentam a economia criativa no Município de Boa Vista-RR, especialmente o projeto cultural realizado pelo Município.

Art. 2º. Passam a vigorar para a Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC os imóveis localizados no Centro Histórico de Boa Vista – RR que abrande o espaço urbano, na qual fica vedada a alteração dos usos culturais sem lei que autorize.

Art. 3º. A prefeitura Municipal de Boa Vista, caberá:

I – Acompanhar a execução das obras e instalações, bem como a aquisição de equipamento e mobiliário urbano destinado ao Centro Histórico de Boa Vista/RR;

II – Zelar pela manutenção física e operacional do Centro Histórico de Boa Vista/RR, requisitando dos órgãos municipais os serviços de sua competência, e pleitear os serviços de competência extramunicipal;

III – Fomentar a economia criativa, articulando as atividades culturais e manifestações artísticas já realizadas com os programas municipais de incentivo à cultura, gastronomia e turismo;

IV – Elaborar o calendário dos eventos culturais, sociais e turísticos do Centro Histórico de Boa Vista/RR;

V – Promover os incentivos e incrementos financeiros necessários a realização dos programas e das atividades culturais pertinentes à revitalização do Centro Histórico de Boa Vista/RR, incluídas as dotações com esses fins a serem consignadas a cada exercício no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual de Boa Vista/RR.

Art. 4º. O Município de Boa Vista/RR incentivará a promoção do local, mediante apoio dos órgãos municipais envolvidos, visando preservar:

I – Livre trânsito de transeuntes;

II – O ordenamento público;

III – A limpeza dos logradouros públicos;

IV – A sinalização indicativa dos estabelecimentos;

V – A melhoria da iluminação pública; e

VI – Fechamento de trânsito de veículos automotores;

Art. 5º Nos logradouros integrantes desta área, poderá ser autorizada a colocação de mesas e cadeiras pelos bares, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, de modo a implementar a sua efetiva destinação como espaço gastronômico e de convivência.

Art. 6º Os comerciantes da área de que trata o art. 5º serão responsáveis pelo fiel cumprimento desta Lei, assegurando a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço público.

Art. 7º O Município de Boa Vista/RR, promoverá e estimulará iniciativas que assegurem atividades culturais permanentes a APAC instituída por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.138, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A GARANTIA DE QUE OS DEPENDENTES DE REPRESENTANTES LEGAIS EM COMUM TENHAM PRIORIDADE PARA ESTUDAR NA MESMA ESCOLA PÚBLICA, PRÓXIMA À RESPECTIVA RESIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os educandos que tenham representantes legais em comum terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, quando estas oferecerem as séries e anos correspondentes a cada faixa etária e aproveitamento escolar.

Parágrafo único. A unidade escolar da rede Municipal de Ensino a que se refere o caput deverá ser próxima à residência do educando.

Art. 2º. A matrícula de que trata o artigo anterior, dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado.

Art. 3º. A obtenção da matrícula de que trata a lei, deverá ser requerida junto a Secretaria de Educação de Boa Vista.

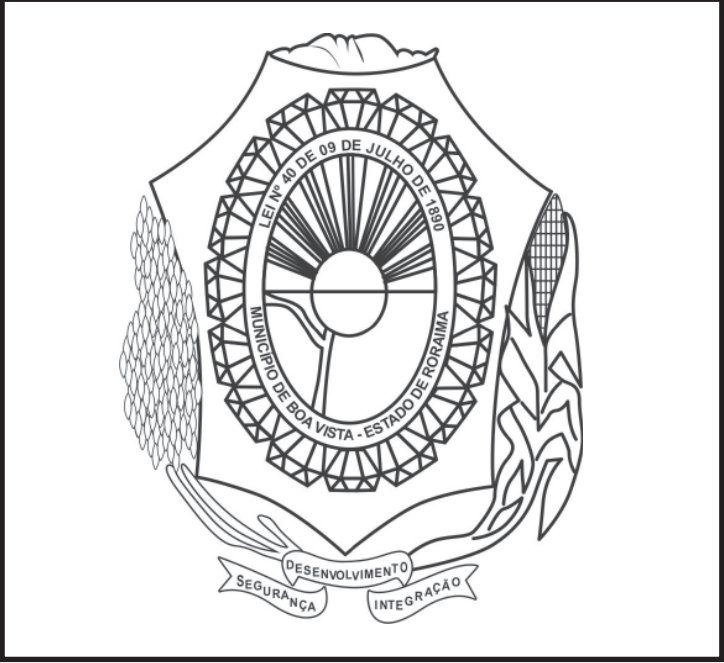
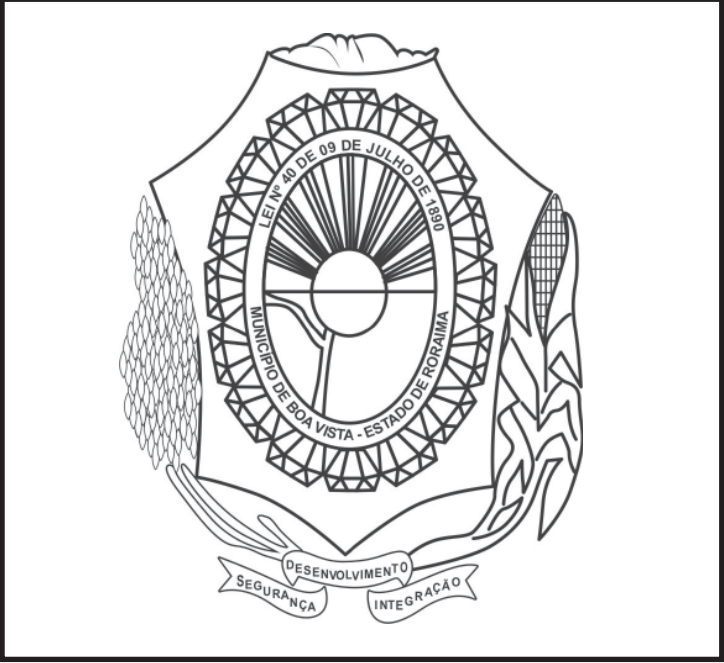
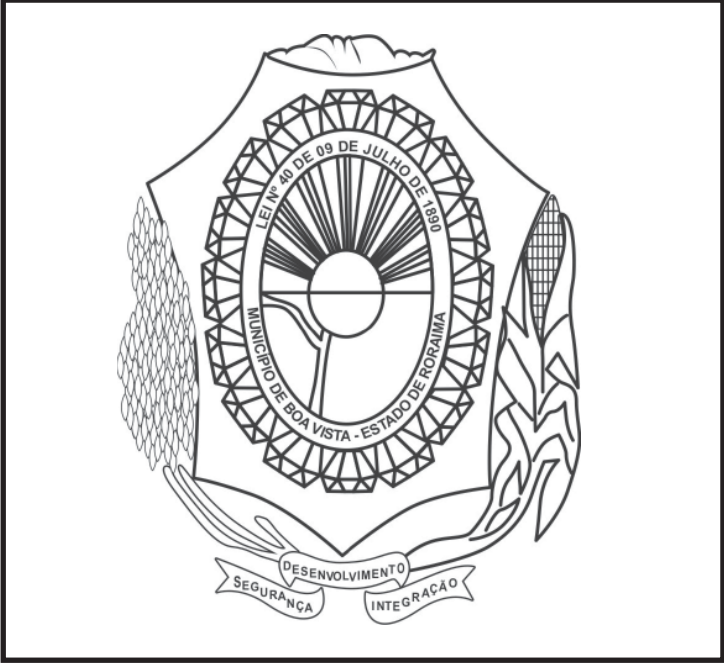
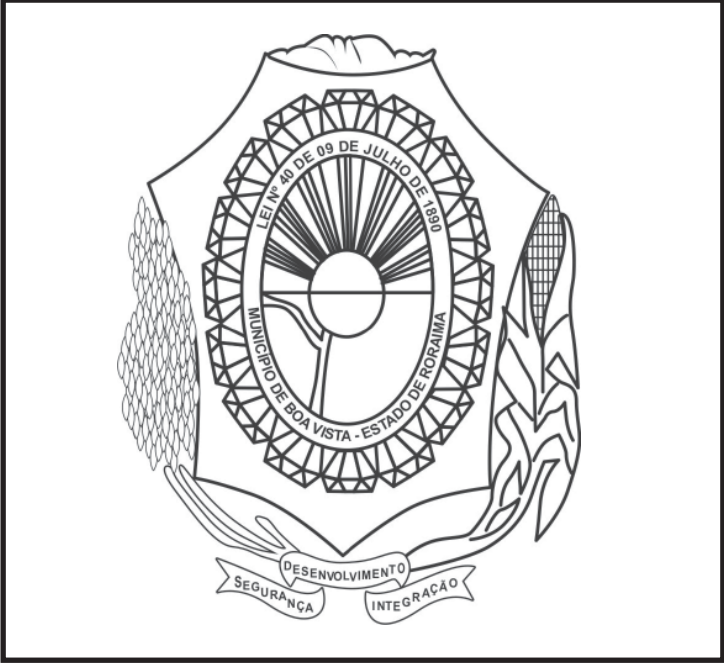
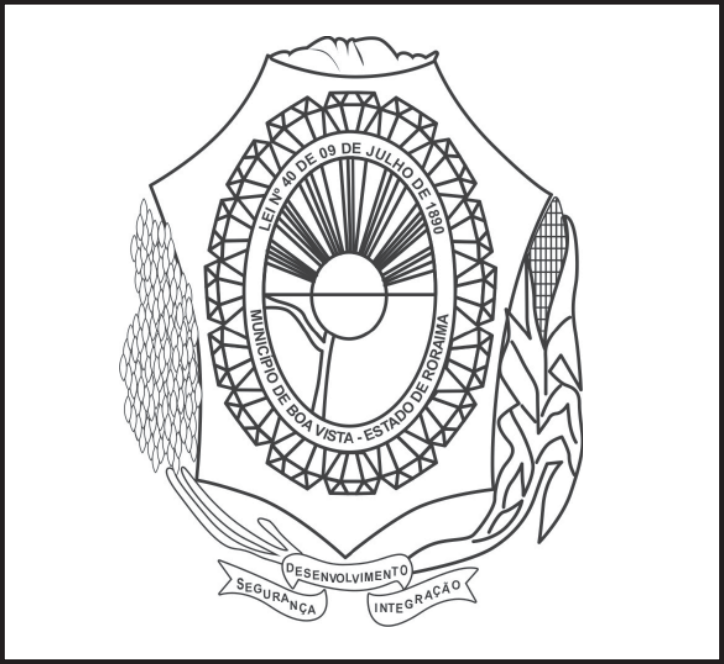
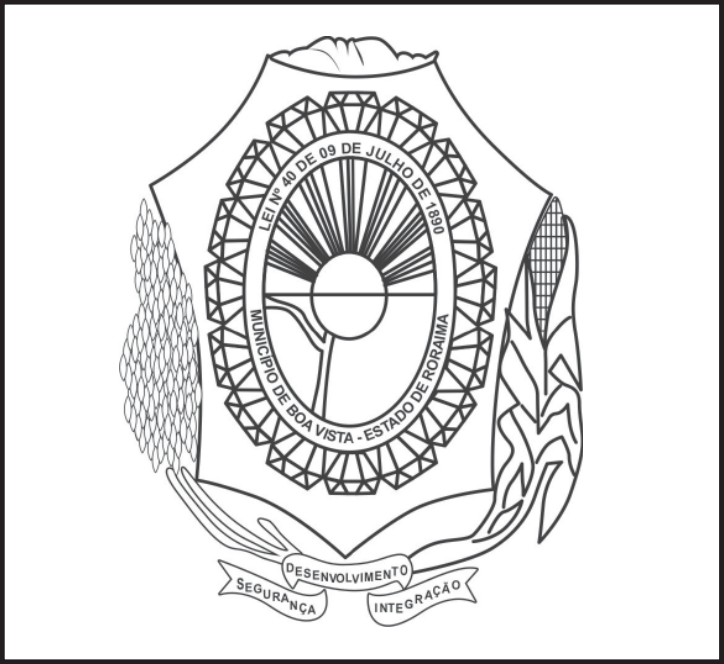
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

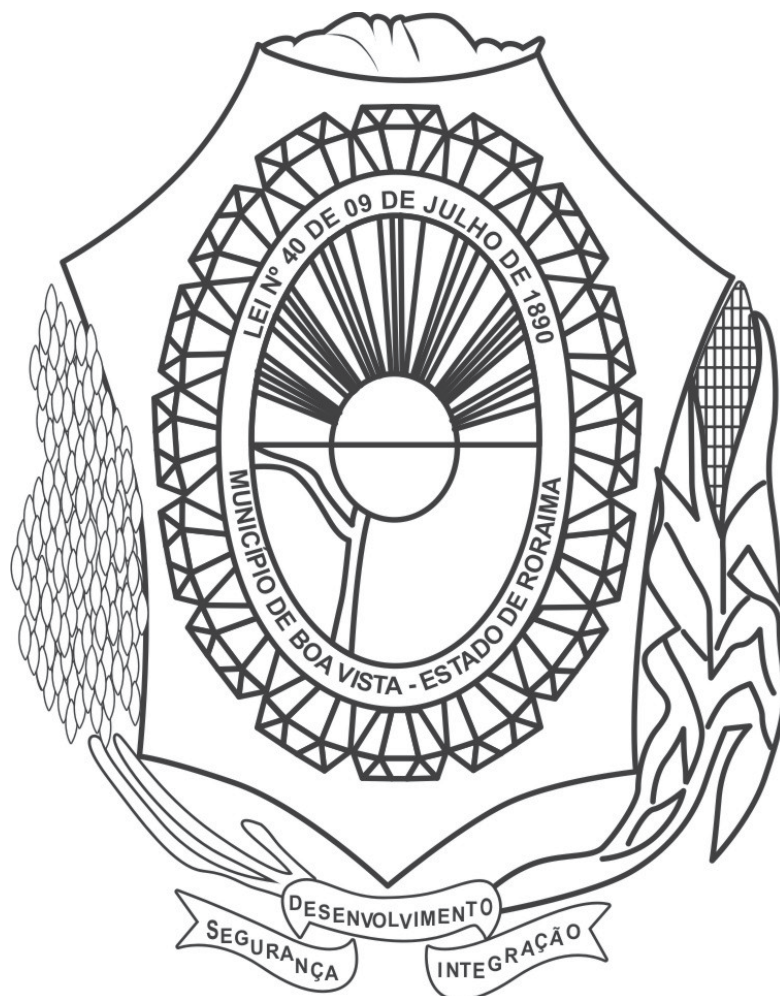
Boa Vista – RR, 25 de março de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.